SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1012402-91.2016.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Renato Aillo Junior

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

RENATO AILLO JUNIOR ajuizou a presente demanda de cobrança de indenização securitária (DPVAT) contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT. Alega o autor, em síntese, que em 29/01/2016 houve acidente de trânsito no qual sofreu lesões corporais graves, resultando a sua invalidez. Assevera, ainda, que recebeu a importância de R\$ 1.350,00, a título de indenização, pela via administrativa. Pleiteia o recebimento do valor legal máximo da indenização (R\$ 13.500,00), descontado o valor já recebido.

Gratuidade concedida (fl. 73).

A ré, citada, apresentou resposta na forma de contestação. No mérito, argumentou que já houve o pagamento e quitação pela via administrativa, sendo o caso de improcedência.

Laudo Pericial às fls. 268/271, com esclarecimentos às fls. 293/294.

É o relatório. Fundamento e Decido.

A presente demanda comporta julgamento no estado em que se encontra, já colhidas as provas necessárias e demonstrados os fatos ocorridos.

Restou evidenciada a incapacidade parcial incompleta do autor para o trabalho, o que foi constatado pelo laudo pericial de fls. 268/271 e 293/294, que também reconheceu o nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e as sequelas.

Acerca da incapacidade, o perito médico a a aferiu em 10% (fl. 270),

devendo ser a indenização proporcional ao grau verificado, e isso levando em consideração o valor máximo para casos semelhantes.

Compulsando os autos, observa-se que o sinistro ocorreu em 29 de janeiro de 2016.

A lei nº 6.194/74 disciplina a gradação das lesões sofridas para o pagamento do seguro DPVAT, fixando o montante indenizatório em até R\$ 13.500,00 para o caso de invalidez permanente.

Portanto, importa asseverar que a indenização a que faz jus o requerente deve ser calculada conforme a tabela presente no anexo da Lei nº 6.194/74, que fixa o montante indenizatório de acordo com a espécie e gradação das lesões sofridas pelas vítimas de danos pessoais.

O valor, portanto, corresponde a 10% (fl. 270) do que seria cabível em caso de invalidez total (R\$ 13.500,00), ou seja, R\$ 1.350,00, valoração esta bem delineada pelo *expert*, à qual se acolhe.

São despiciendos maiores argumentos para afastar as alegações feitas pelo autor. Cito ainda:

CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. POSSIBILIDADE. TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ. SALÁRIO MÍNIMO. EQUIVALÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. II. A extensão da lesão e grau de invalidez determinado pela Corte local exige o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. III. Recurso não conhecido. (REsp 1119614/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARA TURMA, julgado em 04/08/2009, DJe 31/08/2009, RSTJ vol. 216 p. 537).

Ocorre que o autor já recebeu totalmente tal valor pela via administrativa, conforme restou incontroverso nos autos, não havendo, assim, mais nada a receber.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial,

extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Arcará o autor com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, observada a gratuidade deferida.

Oportunamente, arquive-se o feito.

P.I.

São Carlos, 20 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA